fl. 65

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADVOGADA: Taís Guida Fonseca Guedes

CONTRATADO: LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO OCS Nº: 334/2018 (SAP nº 4400003387)

OBJETO: fornecimento de 1200 canecas para composição dos kits de material de divulgação em Campanhas da **XXX SIPAT** (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).

VALOR: R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua.

AUTORIZAÇÃO: no MEMO AARH/DERHU nº 18/2018, de 03/08/2018.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2018.

CERTIDÕES (VALIDADE)

PGFN/RFB:	15/02/2019	CEIS:	indeterminada
FGTS:	02/10/2018	CNEP:	indeterminada
CNJ:	indeterminada	CADIN:	indeterminada

Taís Guida Fonseca Guedes
OAB/RJ 156.097
Advogada
AJ/JUARH/GEJUR1

Leandro Gadelha Dourado Nogueira
OAB/RJ 132.549
Advogado - Gerente
AJ/JUARH/GEJUR1

CONTRATO OCS Nº 334/2018
CONTRATO SAP Nº 4400003387

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 08/2017, assinada em 09.10.2017, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 53/2017 - BNDES, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 31027.000-40, centro de custo nº BN00001000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **CANECAS** para composição dos kits de material de divulgação em Campanhas da **XXX SIPAT** (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho), conforme especificações constantes do Termo de Referência (com adaptação para promoção da XXX SIPAT - 2018), do Extrato de Ata de Registro de Preços e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos **I, II** e **III** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos **I** e **III** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo **I** deste Contrato).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) por 1200 (mil e duzentas) canecas, ao custo unitário de R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo **III** deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de *e-mail* nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
II. número SAP do Contrato;
III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
IV. período de referência da execução do objeto;
V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
VI. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
VIII. contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
IX. CNPJ do contratante: 33.657.248/0001-89;
X. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

41.40

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e

III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo,

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo **IV** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada:

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

XI. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais

envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (*www.bndes.gov.br/ouvidoria*); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Rodrigo da Costa Casella, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

IV. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;

V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução deste Contrato; e

VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Edital.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total referente aos materiais não entregues, em virtude do descumprimento do prazo estipulado no item **3.2** do Termo de Referência;

b) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total referente aos materiais que apresentarem defeito de funcionamento ou não atenderem integralmente às especificações técnicas descritas no item **2** do Termo de Referência ;

c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração, em virtude de qualquer descumprimento às demais obrigações contratuais não previstas nas alíneas acima.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

BNDES
Taís Gurda F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VIII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato Termo de Referência, Extrato de Ata de Registro de Preços nº 08/2017, Proposta e Matriz de Risco, respectivamente, Anexos **I**, **II**, **III** e **IV** ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Taís Guida Fonseca Guedes, advogada do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de SET 2018 de 2018

Flávio Alencar de Carvalho Borges
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

ORCPN E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO

LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome/CPF: Bruno Calixto de Abreu 058.390.917-58

Nome/CPF: Luis Augusto Cruz Monteiro 107 931 877-10

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo/SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: (1) HELIO ANTONIO ASSALIN, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 11 de setembro de 2018. Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
Selo(s): 1 Ato: AA 07180509
FERNANDO DUARTE MOREIRA - Escrevente Autorizado
Firma: R$ 9,25 Qtd. 1; 19566498141027006642620070070
AB985738 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

André Rodrigues
Escrevente Autorizado

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

Anexo I

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

ANEXO I – Termo de Referência original com adaptação para promoção da XXX SIPAT (2018)

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico visa o registro de preços com vistas à eventual aquisição de kits de material de divulgação em campanhas da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho) e Semana de Saúde do BNDES, conforme as especificações deste Edital e de seus ANEXOS, observados os seguintes ITENS:

ITENS	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	QUANTIDADE GARANTIDA
ITEM I - Canecas	2400	1200
ITEM II - *Nécessaires*	2400	1200
ITEM III - Canetas	2400	1200
ITEM IV – Camisas tipo pólo	1000	500

1.1.1. Este certame é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens I, II, III e IV.

1.2 QUANTITATIVOS MÁXIMOS E MÍNIMOS

Por se tratar de contratação por registro de preços inexiste obrigação por parte da Administração Pública em firmar qualquer relação contratual decorrente da Ata, consoante disposto no art. 16 do Decreto nº 7.892/2013. Assim, o BNDES decidirá por cada aquisição de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, considerando a vantajosidade e a economicidade. Porém, o BNDES compromete-se a demandar, durante todo o prazo de vigência da Ata, os quantitativos dos itens com contratação garantida, de acordo com o listado no quadro acima.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cada kit de material de divulgação é composto pelos produtos constantes dos **ITENS** descritos a seguir, os quais deverão observar as ilustrações dos modelos constantes do **ANEXO IV (MODELOS DOS MATERIAIS)**:

2.1 ITEM I - CANECAS

2.1.1 Especificação

a) cor branca;
b) em porcelana;
c) medindo aproximadamente 09 cm de altura x 08 cm de diâmetro;
d) capacidade de 300 a 320 ml;
e) com impressão das logomarcas do BNDES e FAPES de um lado e as logos de divulgação da SIPAT e Semana de Saúde do outro.

LADO A

BNDES
FAPES

LADO B

XXX SIPAT

Semana da Saúde

2.1.2 Quantidade

A quantidade com contratação garantida é de 1200 (mil e duzentas) e a quantidade a ser registrada é de 2400 (duas mil e quatrocentas).

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

2.2 ITEM II – *NÉCESSAIRES*

2.2.1 Especificação

a) Bolsa tipo necessaire para acondicionamento de material higiênico;
b) Tamanhos 8 cm x 12 cm x 24 cm;
c) em material lavável;
d) cor azul marinho com zíper na mesma cor;
e) com impressão das logomarcas do BNDES e FAPES de um lado e as logos de divulgação da SIPAT e Semana de Saúde do outro. Como será em material azul marinho, as impressões serão em negativo, ou seja, na cor branca.

LADO A

BNDES
FAPES

LADO B

XXX SIPAT

26 a 30 de novembro de 2018

Semana Saúde

2.2.2 Quantidade

A quantidade com contratação garantida é de 1200 (mil e duzentas) e a quantidade a ser registrada é de 2400 (duas mil e quatrocentas).

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/R.J nº 156.097

2.3 ITEM III – CANETAS

2.3.1 Especificação

a) Caneta, com suporte de bolso.
b) Esta caneta deverá ter uma extensão total aproximada de 13 cm;
c) A caneta terá como tinta de escrita a cor azul;
d) Na outra extremidade deverá possuir ponta *grifa texto* na cor amarelo.
e) Na caneta deverá ser inscrita de um lado do suporte, no corpo da mesma, iniciando a aproximadamente 1,5 cm do click, a inscrição definida no item 2.3.2, sempre na cor verde.

2.3.2 Descrição da Logomarca do evento

LADO A

XXX SIPAT
26 a 30 de novembro de 2018

LADO B

III Semana de Saúde
26 a 30 de novembro de 2018

2.3.3 Quantidade

A quantidade com contratação garantida é de 1200 (mil e duzentas) e a quantidade a ser registrada é de 2400 (duas mil e quatrocentas).

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

2.4 ITEM IV – CAMISAS TIPO PÓLO

2.4.1 Especificação

a) cor branca
b) malha 30.1 penteada, 100% algodão.
c) gola pólo;
d) manga curta
e) impressão nas costas, peito e mangas.
f) A impressão das costas será feita em fonte tipo Arial Rounded, sendo centralizada na parte de trás da camisa;

2.4.2 Descrição da Logomarca do evento

2.4.2.1 A parte da frente da camisa deverá conter a seguinte logo, na altura do peito, lado esquerdo:

2.4.2.2 As mangas deverão conter em cada uma delas uma logo institucional (BNDES e FAPES):

2.4.2.3 As costas da camisa deverão conter a inscrição:

XXX SIPAT
Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho
26 a 30 de novembro de 2018

2.4.2.4 A dimensão do conjunto acima deverá ter como referência altura de 6 cm (seis centímetros) e extensão de 24 cm (vinte e quatro centímetros).

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

2.4.3 Quantidade

A quantidade com contratação garantida é de 500 (quinhentas) e a quantidade a ser registrada é de 1000 (mil).

3. ANÁLISE DAS AMOSTRAS

3.1 Como condição de aceitação de proposta, ficará a critério da Equipe Técnica do BNDES solicitar ao(s) LICITANTE(S) que estiver(em) provisoriamente em primeiro lugar AMOSTRA de qualquer um dos itens que compõem o Kit Sipat, as quais deverão ser enviadas em até 3 (três) dias úteis contadas a partir da solicitação, para que seja verificada sua aderência a todas as especificações técnicas.

3.2 Caso solicitadas, as amostras não precisarão conter as logomarcas e inscrições personalizadas descritas no item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA neste momento.

3.3 A Equipe Técnica do BNDES emitirá, após a apresentação das AMOSTRAS solicitadas, o parecer de avaliação de amostra, o qual concluirá pela sua reprovação ou aprovação.

3.4 Caso o parecer de avaliação de amostra indique a não conformidade da AMOSTRA às especificações técnicas solicitadas, as inconformidades serão listadas neste mesmo termo, não havendo a possibilidade de realização de ajustes. O(s) LICITANTE(S) que estiver(em) provisoriamente em primeiro lugar será(ão), então, desclassificado(s) do certame, passando-se à convocação do(s) próximo(s) LICITANTE(S), na ordem de classificação.

3.5 Se o material de AMOSTRA não for apresentado no prazo determinado, o(s) LICITANTE(S) que estiver(em) provisoriamente em primeiro lugar será(ão) desclassificado(s).

3.6 Caso a(s) amostra(s) do Licitante ofertante da melhor Proposta seja(m) reprovada(s), o Pregoeiro recusará sua Proposta e convocará o próximo colocado.

3.7 As AMOSTRAS deverão permanecer nas dependências do BNDES até o Recebimento Definitivo de todos os materiais, a fim de ser averiguada a compatibilidade entre os mesmos. Após tal evento, as AMOSTRAS serão devolvidas aos respectivos licitantes e ficarão liberadas para retirada no BNDES, Avenida República do Chile, 100 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 às 18:00 junto com Sr. Sergio Luiz de França (ramal:7565).

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os materiais deverão ser entregues na sede do BNDES, situada à Av. República do Chile, nº 100, sobreloja, sala nº 8, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a/c do Sr. Sergio Luiz de França, em dias úteis, no período de 10 às 17 horas.

4.2 A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação formal do BNDES.

4.3 Caso a data de entrega seja um dia não útil, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

4.4 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica quando de sua entrega.

4.5 Os materiais de cada ITEM deverão ser idênticos entre si, não sendo permitida nenhuma diferença de aparência visual entre eles.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 O BNDES efetuará o recebimento dos materiais constantes dos ITENS I a V do objeto, por meio da Comissão de Recebimento indicada no Contrato, observando as condições e os procedimentos a seguir.

5.2 O Contratado, quando da entrega do objeto, deverá observar as seguintes obrigações:

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

I. Não serão aceitos produto(s) diverso(s) do(s) exemplar(es) apresentado(s) em condições prévias à contratação pelo Contratado, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**.

a) O objeto será recebido provisoriamente quando da respectiva entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a.1) O Contratado será convocado a efetuá-los em **até 03 (três) dias úteis** a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.

a.2) Realizados os ajustes e/ou substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

a.3) Não realizados os ajustes e/ou substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.

b) Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, pela Comissão de Recebimento receberá definitivamente o objeto, em **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, através da emissão de Recibo, sendo observado que:

b.1) O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

b.2) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.997

6. PAGAMENTO

6.1 O BNDES efetuará o pagamento do objeto do Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10(dez) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato, das obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações estipuladas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos nesse contrato;

d) Designar 1 (um) empregado como responsável pelo contrato firmado com o BNDES;

e) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução da entrega, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo "regata";

f) Orientar seus funcionários a ingressarem no condomínio somente pela portaria de serviço, bem como utilizarem, exclusivamente, o elevador de serviço;

i) Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do contrato nos termos da Lei de Licitações e EDITAL;

j) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do CONTRATO;

k) Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

l) Dispor, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.007

operacionais necessários à execução do respectivo ITEM objeto da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO BNDES

8.1 Constituem obrigações do BNDES:

a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
b) Designar Gestor do Contrato, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
c) Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à Contratada;
d) Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
e) Comunicar à Contratada, por escrito:
1) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
2) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa;
3) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
f) Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
g) Fornecer à Contratada, quando solicitado ao Gestor do contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES.

9. PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ Nº 156.007

I. Advertência;

II. Multa:

a) de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total referente aos materiais não entregues, em virtude do descumprimento do prazo estipulados no item **3.2** deste **ANEXO**;

b) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total referente aos materiais que apresentarem defeito de funcionamento ou não atenderem integralmente às especificações técnicas descritas no item **2** deste **ANEXO**; e

c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração, em virtude de qualquer descumprimento às demais obrigações contratuais não previstas nas alíneas acima.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

10. VALOR ESTIMADO

10.1 Após pesquisa de mercado realizada pela Unidade Demandante (AARH/DEFAC), foram apurados os seguintes valores unitários e globais máximos e estimados:

ITEM	Quantidade Máxima	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Global Máximo e Estimado (R$)
I - Canecas	2400	**24,99**	**59.976,00**
II - Necessaires	2400	**30,15**	**72.360,00**
III – Canetas	2400	**4,10**	**9.840,00**
IV – Camisas tipo pólo	1000	**39,97**	**39.970,00**
TOTAL			**182.146,00**

10.2 Assim, o Valor Global Máximo e Estimado para cada **ITEM** é de até:

I. 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), para o **ITEM I**;

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

II. R$ 72.360,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) para o **ITEM II**;

III. R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) para o **ITEM III**;

IV. R$ 39.970,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais), para o **ITEM IV.**

10.3 Assim sendo, considerando que o valor máximo estimado para o ITEM I é de até R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), para o ITEM II é de até R$ 72.360,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), para o ITEM III é de até R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) e para o ITEM IV é de até R$ 39.970,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais), o procedimento licitatório para os ITENS acima indicados na presente contratação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4 O valor global máximo e estimado considerando todos os itens é de R$ 182.146,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais)

11. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a contratação serão alocadas à conta da rubrica nº 31027.0000-40 – Segurança e Qualidade de Vida – CIPA (antiga 3141912501), Unidade Orçamentária SAP BN00001000.

11.2 Os códigos indicados para os materiais são:
Item I – Canecas para CIPA – 40000251
Item II – Necessaires - 40000251
Item III – Canetas – 40000251
Item IV – Camisas para CIPA – 4000251
(código para compras de material promocional da CIPA)

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato será oportunamente designado pelo BNDES.

14. EQUIPE TÉCNICA E COMISSÃO DE RECEBIMENTO

14.1 A Equipe Técnica que dará suporte ao pregoeiro durante o certame, bem como a Comissão de Recebimento do objeto, será composta pelos empregados membros da AARH/DERHU.

15. DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

15.1 A Proposta de Preços deverá conter a descrição do objeto ofertado para o ITEM - conforme especificações constantes deste **ANEXO** - e a Planilha de Preços, conforme modelo constante do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS** à IP.
15.2 Os **LICITANTES** poderão cotar um ou mais dos **ITENS** descritos no item **2** deste **ANEXO**, conforme modelo de planilha constante do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS**.

15.3 OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR UMA PROPOSTA DE PREÇOS PARA CADA ITEM COTADO. DESTA FORMA, CADA PROPOSTA DEVERÁ CONTER APENAS A PLANILHA DE PREÇOS DO RESPECTIVO ITEM.

15.4 A Planilha de Preços deverá conter a descrição do **valor unitário e global** do **ITEM** cotado, conforme modelo constante do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS** à IP, individualmente, para cada item cotado.

15.5 O valor global ofertado deverá considerar todas as especificações e demais exigências citadas no EDITAL, no qual já estarão inclusos todos os impostoso, taxas e contribuições, fiscais ou parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

15.6 A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

15.7 Poderá ser exigida amostra, na forma do item 3.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

16. AMOSTRA APÓS A CONTRATAÇÃO

16.1 Após a assinatura do(s) Contrato(s), o BNDES convocará o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) dos respectivos ITENS para, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério do BNDES, apresentar(em) amostra de cada material ofertado, contendo a logomarcas de divulgação da XXIX SIPAT e II Semana de Saúde do BNDES, bem como logomarcas institucionais, conforme descrito no item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2 Caso a Equipe Técnica do BNDES verifique que o(s) exemplar(es) definitivo(s) do(s) material(is), juntamente com a(s) respectiva(s) logomarca(s), não está(ão) em conformidade com o(s) modelo(s) descrito(s) no item 2 do referido ANEXO, poderá ser concedido, a critério do BNDES, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, prorrogáveis, a critério do BNDES, para realização dos ajustes necessários.

16.3 Verificada a adequação do EXEMPLAR FINAL apresentado, o(s) Licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para a entrega definitiva.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

Anexo II

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

BNDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 08/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AARH N° 53/2017

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO AARH N° 53/2017

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

LICITANTE REGISTRADO: LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME - (CNPJ: 23.288.828/0001-92)

LICITANTES DO CADASTRO DE RESERVA: VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP (CNPJ: 14.272.952/0001-79) e B. C. CARDOSO LIMA BRINDES - ME (CNPJ: 13.396.135/0001-60)

OBJETO: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de kits de material de divulgação em campanhas da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho) e Semana de Saúde do BNDES - ITEM 1, conforme especificações constantes do Edital do Pregão em referência e do respectivo Termo de Referência.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: n° 31027.0000-40 - Segurança e Qualidade de Vida - CIPA (antiga 3141912501), Unidade Orçamentária SAP BN00001000.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017. Lívia Madeira de Menezes - Gerente Substituta da Gerência de Licitações 4 - DELIC/AARH.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ n° 156.097

fl. 97

Anexo III

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME

PROPOSTA DE PREÇO

A/C: Sr. Pregoeiro
-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de material para atender às necessidades do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, pelo preço total R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais),nos termos do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 53/2017 e conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unidade	Preço TOTAL
1	CANECAS 2.1.1 Especificação a) cor branca; b) em porcelana; c) medindo aproximadamente 09 cm de altura x 08 cm de diâmetro; d) capacidade de 300 a 320 ml; e) com impressão das logomarcas do BNDES e FAPES de um lado e as logos de divulgação da SIPAT e Semana de Saúde do outro. LADO A LADO B 2.1.2 Quantidade A quantidade com contratação garantida é de 1200 (mil e duzentas) e a quantidade a ser registrada é de 2400 (duas mil e quatrocentas).	Peça	2400	LKA	R$ 15,50	R$37.200,00

1- O Licitante LKA Brindes e Serviços Ltda ME, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)observado o valor unitário cotado na planilha acima
2- Estão incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.
3- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
4- O prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho
5-A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura;
6-Os preços desta proposta permanecem fixos pelo período de validade da Ata do SRP, a partir da sua assinatura;
7 Prazo de pagamento – 30 (trinta) dias
8. Garantia Do fabricante – 12 (doze) meses
9. Formas de Pagamento: Depósito em Conta
10. Banco: Banco do Brasil-Ag: 1818-X /Conta Corrente: 120.222-7
São Paulo, 22 de abril agosto de 2017

HÉLIO ANTONIO ASSALIM
SÓCIO -REPRESENTANTE
RG.8.507.407 E CPF - 767.834.218.72
LKA Brindes e Serviços Ltda-Me
CNPJ- 23.288.828.0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL – IE – 140.029.507.110
Endereço: Rua João Rocha, 200 - Sala 3
São Paulo/ SP ----CEP-04437-030
Tel.(11) 4508 3147 , (11) 2574-2518
E-MAIL: contato@lkabrindes.com.br
Contato : Hélio Antônio Assalim - cel.(11) 9 9769 1028

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ Nº 156.097

Gilson L. Roquette
Advogado
AARH/DELIC/GLIC4

fl. 99

Anexo IV

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (*hedge*).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço .	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.

BNDES
Taís Guida F. Guedes
Advogada
OAB/RJ nº 156.097